

PARECER Nº 003/2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 011/2020, de 04 de Maio de 2020

AUTOR: Executivo Municipal

PARECER: Favorável () com, () sem apresentação de emendas

EMENTA: “Autoriza a DESAFETAÇÃO E DEMOLIÇÃO de imóveis pertencentes ao Município de Madalena e dá outras providências”.

RELATOR: RAIMUNDO DARLAN CASSIANO DA SILVA

RELATÓRIO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 011 DE 04 de Maio de 2020, de autoria do Poder Executivo Municipal de Madalena que: “Autoriza a DESAFETAÇÃO E DEMOLIÇÃO de imóveis pertencentes ao Município de Madalena e dá outras providências”

Trata-se o presente Projeto de Lei de solicitação do Executivo ao Parlamento Municipal de autorização para DESAFETAÇÃO dos reservatórios públicos de água dos Distritos de Macaoca e União baseado em laudos técnicos que apresenta junto com o referido projeto.

Como disposto na sua mensagem, *a disposição de que trata a presente matéria decorre da necessidade de promover a desafetação dos bens públicos citados, para que os mesmos percam a suas características de inalienabilidade, e desta forma possam ser demolidos*”.

Foi solicitado o Regime de Urgência Especial para a apreciação do referido projeto, na conformidade do art. 118 a 122 do Regimento Interno.

É O QUE CABE RELATAR.

PARECER

Os bens públicos são aqueles bens que compõe o patrimônio público, o qual é formado pela diversidade de bens que interessam a administração e a comunidade administrada. São caracterizados como: bens de uso comum, bens de uso especial e bens dominicais.

Os Bens de Uso Comum do Povo. Como o próprio nome sugere, os bens públicos de uso comum do povo, são aqueles destinados ao uso e gozo coletivo, ao uso e gozo de toda a população. (Artigo 99, inciso I, do CC).

Os Bens de Uso Especial são aqueles que possuem um fim específico, normalmente a serviço da administração. Estes bens destinam-se a atender as necessidades primeiras da administração, sendo utilizados no desempenho das atividades estatais. (O código civil no artigo 99, inciso II).

Os Bens Domiciais, são aqueles que não possuem destinação específica, compondo o patrimônio publico. Neste sentido é o (artigo 99, inciso III, do Código Civil).

A **afetação e a desafetação** referem-se a finalidade do bem, ou seja, qual a serventia, qual a utilidade daquele bem público. Quando o bem possui uma destinação específica, um fim específico, diz-se que está afetado.

A retirada dessa destinação, com a inclusão do bem dentre os chamados dominicais, corresponde à desafetação.

No caso do projeto de lei em análise, a Administração pretende que as caixas d'água, sejam desafetadas, quer dizer, percam sua finalidade de bem publico de uso especial, por se encontrarem desativadas e nesse caso, seja dada autorização dessa Casa Legislativa para que os bens em referência sejam demolidos.

Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 10 incisos XV e XXIII da Lei Orgânica Municipal de Madalena.

Verifica-se, outrossim, que a iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, em observância ao princípio da Reserva Legal, amparado na Constituição Federal e artigos citados da Lei Orgânica Municipal, portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, conforme art. 57 do Regimento Interno, o que fazem em parecer conjunto que ora apresentam.

Da conclusão

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar no parecer quanto à constitucionalidade e legalidade, manifesta-se o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pelo prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei sob análise e sua apreciação em plenário.

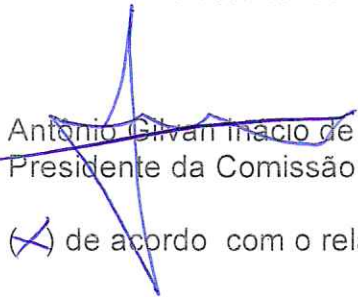
Quanto ao mérito, cabe aos pares desta Egrégia Casa verificar a conveniência e necessidade da aprovação do projeto de lei em plenário, autorizando a demolição dos referidos bens públicos.

Sala das Comissões, em 20 de Maio de 2020.



Raimundo Darlan Cassiano da Silva

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Antonio Gilvan Inacio de Sales
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

de acordo com o relatório - () contra o relatório



Maria Alba Gomes Pereira
Membro da Comissão de Justiça e Redação

de acordo com o relatório - () contra o relatório